



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 132, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro, às 15 horas, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Processo Administrativo nº 9.512/2017

**ALTERA A LEI Nº 6.582, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE
SOBRE O IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os Anexos I, II e III, mencionados nos arts. 5-A e 13-A, da Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

Terrenos			
Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP)		Alíquota	Parcela a Deduzir do IPTU (FMP)
0,00	25.700,00	1,45%	0,00
25.700,01	64.100,00	1,69%	62,19
64.100,01	128.200,00	1,94%	217,32
128.200,01	256.500,00	2,18%	527,56
256.500,01	-	2,42%	1.148,29

Anexo II

Residência e Apartamento			
Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP)		Alíquota	Parcela a Deduzir do IPTU (FMP)
0,00	25.700,00	0,00%	0,00
25.700,01	42.700,00	0,36%	93,29
42.700,01	64.100,00	0,48%	144,96
64.100,01	128.200,00	0,61%	222,52
128.200,01	256.500,00	0,97%	687,89
256.500,01	-	1,21%	1.308,62





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Anexo III

Outros Usos			
Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP)		Alíquota	Parcela a Deduzir do IPTU (FMP)
0,00	25.700,00	0,61%	0,00
25.700,01	64.100,00	0,85%	62,19
64.100,01	128.200,00	0,97%	139,76
128.200,01	256.500,00	1,21%	450,00
256.500,01	-	1,45%	1.070,73

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.419, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 5903/2023
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.